



PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2023.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Luana Alves, dispõe sobre a distribuição gratuita de água potável em eventos na Cidade de São Paulo.

A propositura prevê que eventos culturais realizados na cidade de São Paulo, públicos ou privados, fica obrigado a distribuição gratuita de água potável para os participantes.

A autora justifica que a distribuição gratuita de água contribuiu diretamente para a promoção da saúde pública, sendo que assegurar o acesso fácil à água potável é essencial para prevenir problemas de saúde relacionados à desidratação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade na forma de um substitutivo, propondo: I. adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa; II. inserir dispositivo remetendo a sanção pelo descumprimento da Lei ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o princípio da legalidade impõe que os parâmetros da multa sejam fixados em lei.

A implementação de uma lei que obrigue a distribuição gratuita de água potável em eventos culturais realizados em São Paulo, sejam públicos ou privados, traz diversos benefícios significativos. Em primeiro lugar, promove a saúde e o bem-estar dos participantes, garantindo que todos tenham acesso a uma fonte segura de hidratação durante o evento. Isso é especialmente importante em uma cidade como São Paulo, onde eventos podem ocorrer em locais abertos e expostos ao calor, aumentando o risco de desidratação. Além disso, a medida contribui para a conscientização ambiental, incentivando práticas sustentáveis de consumo de água e reduzindo o uso de garrafas plásticas descartáveis, o que é benéfico para o meio ambiente local.

Adicionalmente, a lei pode ter um impacto positivo na organização dos eventos culturais, pois a disponibilização gratuita de água potável pode melhorar a experiência dos participantes, tornando o evento mais agradável e acessível. Isso pode também aumentar a frequência e a participação nos eventos, pois as pessoas se sentirão mais confortáveis e bem cuidadas ao longo do tempo em que estiverem presentes. Ao estabelecer um padrão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 678/2023

cuidado com os participantes, a lei não apenas fortalece a imagem dos organizadores e da cidade como um todo, mas também estabelece um exemplo que pode ser seguido por outras localidades, promovendo um ambiente cultural mais inclusivo e saudável para todos.

Reconhecendo a importância da iniciativa de promover o bem-estar em uma situação bastante específica, sobretudo em dias de muito calor, que muitas vezes têm coincidido com a temporada de espetáculos culturais nacionais e internacionais, que resultam em aglomerações de pessoas e filas para entrar nos recintos prestadores desse tipo de serviço. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é favorável à aprovação do projeto, sob a forma do substitutivo abaixo, que amplia o benefício da propositura, permitindo ao frequentador o porte de água potável na forma que especifica.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/23.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de água potável em eventos culturais realizados na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica obrigada a distribuição gratuita de água potável aos participantes de eventos culturais realizados na cidade de São Paulo.

Art. 2º Fica assegurado aos participantes de eventos culturais o direito de ingressarem nos espaços públicos e privados portando sua própria água potável para consumo.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em